

Art. 3º À Coordenadoria de Apoio Operacional (COAOP) compete:

I - auxiliar as ações administrativas e operacionais da Secretaria de Estado de Educação;

II - manter em condições ideais de funcionamento os serviços de copa, portaria, segurança, limpeza interna e externa, reprografia, transporte, PABX, almoxarifado, arquivo e de protocolo;

III - participar do processo de elaboração do planejamento estratégico da Secretaria de Estado de Educação;

IV - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Seção II

Coordenadoria de Infraestrutura, Fiscalização Gestão de Obras Públicas (COGESP)

Art. 4º À Coordenadoria de Infraestrutura, Fiscalização Gestão de Obras Públicas (COGESP), compete:

I - promover a elaboração de estudos, o planejamento e o desenvolvimento de projetos técnicos de engenharia e de arquitetura e de obras e de serviços nas instituições de Ensino da Rede Estadual;

II - efetivar o planejamento, a implantação e a coordenação da execução de obras públicas de conservação e de recuperação nas escolas da Rede Estadual de Ensino;

III - implantar técnicas de gerenciamento e de controle de riscos em obras, em parceria com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e com a Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos de Mato Grosso do Sul, visando:

a) à adoção de medidas preventivas na área de segurança do trabalho;

b) à realização de estudos de aplicação de novos materiais na construção de obras públicas;

c) à realização de pesquisa de novas técnicas construtivas;

IV - adequar planos, programas e projetos de obras públicas que atendam às disponibilidades de recursos ambientais e às exigências de proteção, de preservação e de defesa do meio ambiente;

V - participar do planejamento estratégico e dos de curto prazo da Secretaria de Estado de Educação, preparando e analisando relatórios, gráficos e tabelas para subsidiar a tomada de decisão na área da educação;

VI - coordenar as ações das gerências subordinadas à COGESP.

Subseção única Da Indenização de Transporte

Art. 5º Aos servidores integrantes da Coordenadoria de Infraestrutura, Fiscalização Gestão de Obras Públicas (COGESP) que utilizarem veículo de sua propriedade, nos deslocamentos ao interior do Estado, para exercício temporário de atribuições referidas no art. 3º deste Decreto, poderá ser concedida, pelo titular do respectivo órgão ou entidade de exercício, a indenização de transporte, nos termos do art. 40 do Decreto nº 13.329, de 22 de dezembro de 2011.

Seção III

Coordenadoria de Manutenção e Informática (COMINF)

Art. 6º À Coordenadoria de Manutenção e Informática (COMINF), compete:

I - executar os serviços pertinentes à Coordenadoria, abaixo especificados:

a) instalação e manutenção de equipamentos de informática;

b) instalação e manutenção de rede elétrica e lógica;

c) manutenção de equipamentos eletrônicos, de telefonia e de Linha Digital Assimétrica para Assinante (ADSL);

d) prestação de suporte aos usuários;

II - executar a filtragem de ocorrências por meio do sistema de Suporte/SED, realizando as designações:

a) dos chamados para os técnicos responsáveis da Coordenadoria;

b) do atendimento ao usuário, do envio, do recebimento de comunicações internas e do monitoramento das internets;

III - efetuar a manutenção do laboratório da SED, mediante a realização das manutenções abaixo relacionadas:

a) formatação, *backup*, instalação e reinstalação de *software* e de programas, configuração e atualizações de sistemas, troca de peças e componentes, quando necessários;

b) manutenção de eletrônicos, reparação de fontes de energia, soldas, capacitores;

c) substituição de componentes da placa-mãe, estabilizadores, monitores, *no-breaks*, *switch* e de outros equipamentos eletrônicos;

IV - efetuar a manutenção necessária, relativa à sua área de atuação aos órgãos da Secretaria de Estado de Educação de todo o Estado, tanto no local como no laboratório próprio da Coordenadoria, com posterior emissão de Ordem de Serviço (O.S.), para:

a) finalizar o atendimento e encaminhar as informações dos serviços realizados à Gerência de Administração e Gerenciamento de Obras da DIGEAP;

b) fechar o atendimento no sistema.

CAPÍTULO IV DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 7º O Quadro de Pessoal da Coordenadoria de Infraestrutura, Fiscalização Gestão de Obras Públicas (COGESP), de acordo com os cargos, categorias funcionais e funções constantes no Anexo da Lei nº 4.281, de 14 de dezembro de 2012, será integrado por:

I - Técnicos de Nível Médio, integrantes do quadro de técnicos administrativos da Secretaria de Estado de Educação;

II - Técnicos de Nível Superior, observadas as especialidades exigidas na Lei nº 4.281, de 2012.

Parágrafo único. Além dos cargos descritos no *caput* deste artigo e no Anexo da Lei nº 4.281, de 2012, integrarão o Quadro de Pessoal da DGIAP, cargos em comissão e funções de confiança que lhes forem destinados pelo Governador do Estado e pelo titular da Secretaria de Estado de Educação, respectivamente.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O desdobramento operacional e as competências das coordenadorias, gerências e dos setores, serão estabelecidos no regimento interno da Secretaria de Estado de Educação, por ato do seu titular.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se o Decreto nº 13.597, de 1º de abril de 2013.

Campo Grande, 31 de outubro de 2016.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

DECRETO Nº 14.594, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a instituição do Sistema de Gestão de Patrimônio Imobiliário (SIGESPI); cria a Rede de Patrimônio Imobiliário de MS (REPATI), no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e IX, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 56 da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014,

Considerando a competência da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização quanto às atividades relativas aos imóveis do Poder Executivo Estadual utilizados em serviço público, dos classificados como bens dominiais e dos arrendados ou em poder de terceiros a título precário, no que tange ao controle e à fiscalização, da conservação dos imóveis, da avaliação para compra, da alienação, da cessão, da permuta, da doação e de outras outorgas de direito admitidas em lei;

Considerando que a gestão das atividades de administração e de conservação do patrimônio imobiliário do Poder Executivo Estadual, de promoção da lavratura dos atos de aquisição, de alienação, de locação, de arrendamento, da cessão e dos demais atos relativos aos imóveis e dos referentes aos registros e às averbações perante os cartórios competentes é atribuição da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização;

Considerando que o Plano Plurianual Estadual (PPA-2016-2019) prevê como diretriz garantir a boa Gestão dos Recursos Públicos no âmbito do programa de Equilíbrio Fiscal e Gestão dos Recursos Públicos,

D E C R E T A:

Art. 1º Institui-se o *Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário (SIGESPI)* com a finalidade de regular a operacionalização, o controle e a supervisão das atividades de gestão do patrimônio imobiliário dos órgãos e das entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O SIGESPI é composto por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, com os seguintes objetivos:

I - racionalizar os procedimentos administrativos em observância aos princípios da eficiência e do interesse público, relativos à gestão do patrimônio imobiliário dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual;

II - assegurar a administração do patrimônio imobiliário do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul de maneira uniforme, harmônica e coordenada;

III - possibilitar o cumprimento das diretrizes contidas nas resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, que aprovaram as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), promovendo a conexão dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual, no que se refere à gestão dos imóveis integrantes de seus respectivos acervos imobiliários;

IV - promover a capacitação e a atualização técnica, jurídica e de gestão de patrimônio imobiliário;

V - assegurar a atualização permanente dos dados referentes ao patrimônio imobiliário do Poder Executivo Estadual;

VI - integrar o SIGESPI, com os demais sistemas estruturantes previstos no art. 56 da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, e compartilhar informações, recursos humanos e materiais, sempre que possível, visando a promover a redução de custos e a assegurar a melhoria do atendimento aos cidadãos;

VII - descentralizar, de forma coordenada, as competências por setores estruturais, em linha vertical, e a desconcentração espacial, em linhas horizontais.

Parágrafo único. Cabem à Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização a coordenação-geral e a gestão do SIGESPI, compreendendo o planejamento, o estabelecimento de normas e de procedimentos, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do referido sistema.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do SIGESPI, elencados no art. 2º deste Decreto, institui-se a *Rede de Patrimônio Imobiliário do Estado de Mato Grosso do Sul (REPATI)*, constituída pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo Estadual, e vinculada à Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização.

Parágrafo único. À REPATI compete promover a articulação intersetorial e a gestão integrada do patrimônio imobiliário do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante a execução:

I - das atividades de conservação do patrimônio imobiliário e da promoção da lavratura dos atos de aquisição, alienação, locação, arrendamento, cessão de uso, permissão de uso, concessão de uso e demais atos relativos ao patrimônio imobiliário, pertencentes ao Poder Executivo Estadual, inclusive as providências referentes ao registro e às averbações perante os cartórios competentes;

II - da promoção de medidas de manutenção e de avaliação, quando for o caso, pela Junta de Avaliação do Estado de Mato Grosso do Sul, de bens imóveis utilizados no serviço público e daqueles destinados à compra, alienação, cessão (onerosa ou gratuita), permuta, doação ou outras outorgas de direito sobre imóveis admitidas em lei, do patrimônio imobiliário do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º A REPATI, órgão de caráter consultivo e propositivo, será composta de dezesseis membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, abaixo relacionados, sendo:

I - dois da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (SAD);

II - dois da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ);

III - um da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica (SEGOV);

IV - um da Secretaria de Estado da Casa Civil (CASA CIVIL);

V - um da Secretaria de Estado de Educação (SED);

VI - um da Secretaria de Estado de Saúde (SES);

VII - um da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP);

VIII - um da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST);

IX - um da Secretaria de Estado de Habitação (SEHAB);

X - um da Secretaria de Estado de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação (SECTEI);

XI - um da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (SEMADE);

XII - um da Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINFRA);

XIII - um da Secretaria de Estado de Produção e Agricultura Familiar (SEPAF);

XIV - um da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

§ 1º A Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização será representada por 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - um na qualidade de Coordenador; e

II - um na qualidade de Assessor-Executivo.

§ 2º A Secretaria de Estado de Fazenda será representada por 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes, devendo um deles ser vinculado à Superintendência de Gestão da Informação (SGI).

§ 3º Os membros da REPATI serão indicados pelos dirigentes dos órgãos relacionados nos incisos deste artigo, e designados por ato do Governador do Estado.

§ 4º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Estadual deverão disponibilizar técnicos para assessorar as atividades da REPATI, quando solicitados.

§ 5º O desempenho da função de membro da REPATI não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 5º A REPATI terá suas ações e atividades executadas:

I - pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, como órgão gestor;

II - pela Superintendência de Patrimônio e Transporte/SAD, como coordenador;

III - pela Coordenadoria de Gestão Patrimonial como órgão técnico;

IV - pelas unidades setoriais de apoio administrativo e operacional, integrantes da estrutura das Secretarias de Estado e suas vinculadas e da Procuradoria-Geral do Estado;

V - pelas unidades seccionais de apoio administrativo e operacional, integrantes da estrutura administrativa das autarquias ou das fundações estaduais.

Parágrafo único. A REPATI terá apoio da Secretaria de Estado de Fazenda, por meio da Superintendência de Contabilidade Geral do Estado, da Junta de Avaliação do Estado e da Procuradoria-Geral do Estado, no que se refere às suas competências nessa área.

Art. 6º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Estadual têm por missão assegurar linguagem uniforme e a universalização de conceitos, na execução integrada das atividades vinculadas à REPATI.

§ 1º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Estadual, sem

prejuízo da subordinação de cunho hierárquico das estruturas que estes integram, estão sujeitos à supervisão técnica e à fiscalização específica do órgão gestor e coordenador e do órgão técnico da REPATI.

§ 2º Caberá à Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização a gestão, por meio da Superintendência de Patrimônio e Transporte a coordenação e, por intermédio da Coordenadoria de Gestão Patrimonial, a orientação técnica da REPATI, bem como:

I - a orientação, o acompanhamento das atividades e a expedição de normas relativas ao funcionamento da REPATI;

II - a articulação com todos os integrantes da REPATI, para fins de manutenção e de compartilhamento adequado de dados pelo SIGESPI, visando a manter organizados e atualizados seus bancos de dados;

III - o desenvolvimento, em conjunto com a REPATI, de programas de capacitação garantindo a sua adequação às necessidades existentes;

IV - zelar pelo cumprimento do planejamento, das normas e dos procedimentos, e efetuar o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do SIGESPI.

§ 3º A execução das atividades da REPATI não exime os dirigentes dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual da competência para responder ao órgão de controle externo sobre essas ações.

§ 4º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Estadual serão autorizados a extrair relatórios gerenciais do Sistema de Patrimônio - SISPAT - Imóveis, visando ao acompanhamento das atividades e das informações nele constantes, mantendo os dirigentes das respectivas Pastas informados acerca dos imóveis afetos à sua área de atuação.

Art. 7º A REPATI terá em cada órgão e entidade do Poder Executivo Estadual um gestor e um suplente, cadastrados no órgão de gestão e coordenação, para fins de:

I - receber as orientações e disseminá-las nos seus respectivos órgãos e nas entidades a estes vinculadas;

II - responsabilizar-se pela implementação de medidas e pela execução de procedimentos inerentes à administração do patrimônio imobiliário de seus respectivos órgãos e das entidades a estes vinculadas.

Art. 8º O uso do SISPAT - Imóveis, no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual, é obrigatório para fins de registro da movimentação e para o controle de bens imóveis.

Art. 9º No SISPAT - Imóveis devem ser registradas, tempestivamente, toda aquisição, atualização, movimentação e baixa de bens imóveis.

Parágrafo único. Todos os documentos e formulários, que comprovem a movimentação e o controle de bens imóveis, deverão ser emitidos pelo SISPAT - Imóveis.

Art. 10. Na implantação do SISPAT - Imóveis compete:

I - à Secretaria de Estado de Fazenda, por intermédio da Superintendência Geral de Contabilidade do Estado, acompanhar o processo de implantação e dirimir as dúvidas quanto ao detalhamento da natureza da despesa e de outras questões de natureza contábil;

II - à Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, por intermédio da Superintendência de Patrimônio e Transporte/Coordenadoria de Gestão Patrimonial, acompanhar o processo de implantação e estabelecer mecanismo de acompanhamento;

III - à Secretaria de Estado de Fazenda, por intermédio da Superintendência de Gestão da Informação, implantar, dar suporte e manutenção e acompanhar todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, para dirimir dúvidas relacionadas à área da tecnologia da informação;

IV - à Secretaria de Estado de Infraestrutura, por meio da Junta de Avaliação do Estado, realizar, quando for o caso, as avaliações que lhe forem solicitadas.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 31 de outubro de 2016.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ÉDIO DE SOUZA VIEGAS
Secretário Interino de Estado de Administração e Desburocratização

DECRETO Nº 14.595, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

Cria o Conselho Estadual de Turismo, órgão colegiado de assessoramento superior, integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Cria-se o *Conselho Estadual de Turismo*, órgão colegiado de assessoramento superior, integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação.

Art. 2º O *Conselho Estadual de Turismo*, de caráter consultivo, tem por objetivo discutir, analisar e propor ao Secretário de Estado de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação (SECTEI) as diretrizes da política de desenvolvimento turístico do Estado, seguindo as orientações e as determinações das políticas governamentais.

Art. 3º Compete ao *Conselho Estadual de Turismo*: